



LEI Nº 2130/2008

Autoriza o Município de Itapecerica a participar do Consórcio Público de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono o promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Itapecerica em consórcios públicos e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município de Itapecerica autorizado a participar de consórcios públicos podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

Parágrafo Primeiro – O Município participará de consórcios públicos que se constituírem sob forma de associação pública.

Parágrafo Segundo – Os Protocolos de Intenções deverão ser publicados na imprensa oficial quando se converterão em contratos de Consórcio Público.

Art. 3º - Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências a eles atribuídas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria constante do Orçamento vigente, podendo, caso necessário, suplementá-la em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor fixado no Convênio, usando como recurso anulação de dotação ou parte de dotação do presente Orçamento.

Parágrafo Primeiro – O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior aos das dotações que o suportarem, com exceção dos contratos que tenham por

PUBLICADO EM:
14 de 05 de 08

objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Parágrafo Segundo - É vedada a ampliação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de créditos.

Art. 5º - O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande aos ditames da Lei Federal de nº 11.107/05.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo deverá aquela associação de direito privado ter modificado sua personalidade jurídica para associação pública, mediante a formalização de Protocolo de Intenções nos termos da Lei nº 11.107/05, dispensada a ratificação do mesmo por lei municipal, bem como deverá ser modificado o estatuto naquilo que contrariar as normas que regem os Consórcios Públicos.

Art. 6º - As associações públicas de natureza autárquica, criadas a partir desta Lei, inclusive a prevista no parágrafo único do artigo anterior, integrarão a administração pública do Município, nos exatos termos da Lei nº 11.107/05.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapeacerica, 14 de maio de 2008.

Antônio Dianese
Prefeito Municipal